



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 322ª EXTRAORDINÁRIA
DE 17/12/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./P.A. 17/12/18
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

PROJETO DE LEI Nº. 28 /2018.

" Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos gratuito não padronizados pela Rede Municipal da Cidade de Paulo Afonso BA e adota outras providências. "

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Caberá ao Município de Paulo Afonso, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde fornecer gratuitamente medicamentos não padronizados pela Rede Municipal, objetivando a manutenção da saúde da população.

Parágrafo primeiro - Os medicamentos deverão estar disponíveis em quantidade suficiente e nas formas farmacêuticas adequadas.

Parágrafo segundo - Considera-se medicamento qualquer substância contida num produto farmacêutico usada para modificar ou explorar sistemas fisiológicos ou estados patológicos em benefício do receptor;

Artigo 2º - Para o recebimento dos medicamentos o interessado deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal da Saúde:

- Relatório médico constando a patologia e a necessidade médica do medicamento com indicação de uso apropriada, tendo por base considerações médicas claras para sua prescrição;

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº 584
EM 16 DE 03 DE 2018
<i>[Assinatura]</i>
Secretária Administrativa

[Assinatura]
Cicero Bezerra de Andrade
Vereador
Câmara Mun. de Paulo Afonso

- Declaração pessoal de que não dispõe de condições econômicas para custe as despesas com medicamentos;
- Aprovação pela Assistência Social, reconhecendo a necessidade do fornecimento e o Tempo de fornecimento.

Artigo 3º - Preenchido todos os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Municipal da Saúde fará o cadastro do paciente e terá 5 dias para a entrega do medicamento.

Parágrafo único - Os pacientes que fazem uso de medicamentos contínuos deverão Possuir um cadastro especifica para cada paciente onde serão disponibilizados automaticamente e mensalmente os medicamentos para os mesmos.

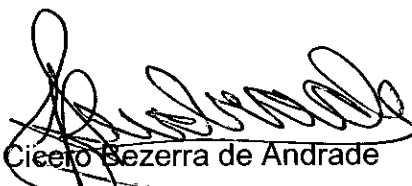

Artigo 4º - Para a realização das compras dos medicamentos a Secretaria Municipal da Saúde deverá:

Realizar anualmente Pregão para Registro de Preço de todos os medicamentos que serão disponibilizados aos munícipes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
- Vereador -




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

PARECER Nº 18 /2018

Ao PROJETO DE LEI Nº 28/2018 de autoria do Vereador Cícero Bezerra Andrade.

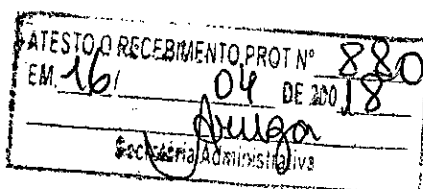
1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE**, objetivando analisar o projeto de Lei nº 28/2018, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos gratuitos não padronizados pela Rede Municipal de Paulo Afonso, e dá outras providências.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, a análise de proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos; proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções e posterior emissão de Parecer.

Sendo assim, esta Comissão analisou o Projeto em assunto em conformidade com suas prerrogativas, com ênfase ao direito primordial do cidadão ao acesso à saúde pública e do dever do Poder Público de assistir a população com atendimento à sua saúde com qualidade e gratuidade.



3. VOTO

Considerando tudo quanto exposto acima, a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE **OPINA FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.**

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2018



Vereador Pedro Macário Neto

- Presidente -



Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Relator -



Vereador José Abel de Souza

Vereador José Abel de Souza

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 23 /2018

Projeto de Lei nº. 028/2018, que “Dispõe sobre O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO GRATUITO NÃO PADRONIZADO PELA REDE MUNICIPAL e dá outras providências”.

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Vereador Cícero Bezerra de Andrade.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em razão da falta de justificativa exigível para todos os Projetos de Lei e Resolução, por meio do artigo 108 do Regimento Interno desta casa legislativa, abre o prazo de 15 dias para o Edil titular da matéria anexar à justificativa do Projeto nº 028/2018.

Cumpra-se o prazo de 15 dias a contar do recebimento deste documento ao titular da matéria em questão. Ressaltamos que a indagação legal será avaliada pós-juntada de justificativa, indicando inclusive quais são os medicamentos não padronizados pela rede Municipal.

Plenário da Câmara Municipal em, 02 de abril de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edison Medeiros de Freitas
MEMBRO

